



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 19/2024 (republicação)
(Processo Administrativo SEI nº 23.0.000043113-3)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, torna público aos interessados, através da Central de Compras, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa TJTO nº. 04/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **26/06/2024**.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Período de Propostas: **de 20 até 25/06/2024 às 18h**.

Período de Lances: **de 12h até 18h**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de vestes talares sendo: becas, togas, capas talar e pelerine, sob medida e sob demanda, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com especificações e condições estabelecidas neste Termo, mediante dispensa de licitação prevista na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa nº 04, de 31 de janeiro de 2023.

1.2. A contratação será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	CATSER/ CATMAT	PREÇO ESTIMADO
1	Confecção sob medida e fornecimento de toga de serviço de Desembargador, conforme Termo de Referência.	UND	18	308101	R\$ 569,50
2	Confecção sob medida e fornecimento de capa talar de Desembargador, conforme Termo de Referência.	UND	13	614788	R\$ 580,00
3	Confecção sob medida e fornecimento de beca de Juiz, conforme Termo de Referência.	UND	25	308101	R\$ 570,00
4	Confecção sob medida e fornecimento de pelerine , conforme Termo de Referência.	UND	155	607779	R\$ 178,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.631,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais)					

1.2.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasgov e as descritas neste Aviso, prevalecerão estas.

1.2.2. Havendo mais de um item ou grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um

grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de](#)

15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) **número da Dispensa Eletrônica, identificação social, número do CNPJ**, responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail)**;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

d) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total do item e/ou do grupo**, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) **descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo, de quantidade, prazo de entrega, de garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s);

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer o(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado via sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das

consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Habilitação Jurídica:

6.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.9.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.9.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.9.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I a este Aviso.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Demais informações pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) como prazos, local e condições de fornecimento, garantia/validade,

condições de pagamento, obrigações das partes, penalidades, entre outros, constam no Termo de Referência, anexo I a este aviso.

8.14. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

Palmas-TO, 20 de junho de 2024.

Ênio Carvalho de Souza
Chefe da Central de Compras

ANEXO I

Data	Versão	Descrição	Autor
29/11/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola
29/12/2023	2.0	Alteração quantidade do DFD e TR conforme Despacho nº 116438/2023 (evento 5597811)	Jucilene Ribeiro Ferreira
16/02/2024	3.0	Atendendo à Informação nº 5439/2024 (evento 5659200), justifica-se a readequação da quantidade dos itens 3 e 4.	Jucilene Ribeiro Ferreira
27/02/2024	4.0	Adequado conforme a Informação nº 6557 e Despachos nº 14846 (eventos 5672811 e 5675571).	Jucilene Ribeiro Ferreira
04/04/2024	5.0	Revisão dos artefatos da contratação para garantir a efetividade da aquisição e evitar problemas na execução do objeto.	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de vestes talaras sendo: becas, togas, capas talar e pelerine, sob medida e sob demanda, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com especificações e condições estabelecidas neste Termo, mediante dispensa de licitação prevista na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa nº 04, de 31 de janeiro de 2023.

1.1.2. A contratação em tela observará às seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Quantidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Confecção sob medida e fornecimento de toga de serviço de Desembargador, confeccionada em tecido gabardine sem elastano, na cor preta, com frente dupla com decote em V, torçal / cordão de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade do pescoço a cintura, na cor preta, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com fechamento em botão de pressão em toda extensão da frente (tic tac de metal), com identificação nominal, bordado na parte inferior da toga. 	Unid.	18	308101	R\$ 569,50	R\$ 10.251,00

2	Confeção sob medida e fornecimento de capa talar de Desembargador, em tecido de gabardine com elastano, na cor preta, modelo godê com gola, abertura em toda extensão da frente, torçal / cordão de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade do pescoço a cintura, na cor preta, com identificação nominal bordado na parte inferior da capa talar. 	Unid.	13	614788	R\$ 580,00	R\$ 7.540,00
3	Confeção sob medida e fornecimento de beca de Juiz, confeccionada em tecido gabardine sem elastano, na cor preta, com frente dupla com decote em V, torçal / cordão de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade do pescoço a cintura, na cor branca, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com fechamento em botão de pressão em toda extensão da frente (tic tac de metal), com identificação nominal, bordado na parte inferior da capa talar. 	Unid.	25	308101	R\$ 570,00	R\$ 14.250,00
4	Confeção sob medida e fornecimento de pelerine, confeccionada em tecido gabardine sem elastano, na cor preta, frente com decote em V, com gola, torçal / cordão de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade do pescoço até a altura do pelerine, na cor preta. 	Unid	155	607779	R\$ 178,00	R\$ 27.590,00
Valor Total Geral (R\$)						R\$ 59.631,00

- 1.1.3. Apresentamos os códigos CATMAT que mais se aproximam da definição dos itens pretendidos neste Termo de Referência, prevalecendo sempre a descrição apresentada acima.
- 1.1.4. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 1.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 1.2.1. O Tribunal de Justiça do Tocantins realiza Sessões do Tribunal do Pleno, Sessões nas Câmaras, Sessões do Tribunal do Júri e solenidades. Durante as sessões e solenidades os desembargadores, presidente dos plenários, oficiais de justiça, juizes das varas criminais, advogados e corpo de jurado, utilizam as vestimentas: toga de serviço, capa talar, beca de juiz e pelerine.
- 1.2.2. A confecção de vestimentas para desembargadores, juizes e corpo de jurados, visa cumprir toda a simbologia das vestes talares como o ícone máximo do Poder Judiciário, relacionando-se à nobre missão desta Instituição que é "Garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e efetiva". Entre os muitos elementos que compõem um julgamento nos tribunais brasileiros, está o traje usado pelos magistrados, pois a vestimenta impõe austeridade e solenidade aos atos do Judiciário.

- 1.2.3. Desse modo, a fim de garantir o uso de trajes adequados quando houver nomeação de Desembargador(es), substituição de Magistrado(s), pelerine para o corpo de jurado durante as sessões do Tribunal do Júri, realizar a reposição de peças desgastadas devido o uso, uma vez que o Tribunal não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para suprir tal demanda, constatou-se a necessidade de aquisição dos produtos em empresa especializada, para atender as necessidades do PJ/TO.
- 1.2.4. Para definição da quantidade a ser contratada, informamos que as togas e capas talaras, serão disponibilizadas aos novos desembargadores. As pelerines serão para o corpo de jurados de aproximadamente 22 (vinte e duas) Comarcas do interior do Estado. Já as 25 (vinte e cinco) becas serão disponibilizadas para juízes que atuam na Vara Criminal/Sessões do Tribunal do Júri.
- 1.2.5. Destacamos que o Tribunal já realiza contratação similar à pretendida neste Termo de Referência e, atualmente, conta com contrato vigente, conforme detalhado abaixo:

Processo SEI nº	ARP/Evento	Vigência	Empresa	Contrato nº	Vigência	Ocorrências
23.0.000011752-8	Não houve formalização de Ata de Registro de Preços. Contratação Direta conforme Decisão nº 2407/2023 (evento 4959683).	Não se aplica	Branco & Paiva Ltda - ME	123/2023 (4962491)	31/12/2023	Não houve ocorrências

- 1.2.6. Histórico de consumo nos exercícios de 2022 e 2023 (até a data atual):

HISTÓRICO DE CONSUMO					
Descrição	Unidade de Medida	EXERCÍCIO 2022		EXERCÍCIO 2023	
		Processo SEI nº 22.0.000022580-4		Processo SEI nº 23.0.000011752-8	
		Ata de RP nº ARP Nº 88/2022 (evento: 4445472)		Não houve formalização de Ata de Registro de Preços. Contratação Direta conforme Decisão nº 2407/2023 (evento 4959683). Contrato nº 123/2023 (evento: 4962491)	
		Valor Unitário R\$	Quantidade adquirida	Valor Unitário R\$	Quantidade adquirida
Confecção e fornecimento de Toga de Serviço de Desembargador	Unid.	R\$ 638,00	3	R\$ 450,00	4
Confecção e fornecimento de Capa Talar de Desembargador	Unid.	R\$ 638,00	2	R\$ 500,00	----
Confecção e fornecimento de Beca de Juiz	Unid.	R\$ 700,00	----	R\$ 460,00	5
Confecção sob medida e fornecimento de pelerine , confeccionada em tecido gabardine sem elastano, na cor preta, frente com decote em V, com gola, torçal / cordão de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade do pescoço até a altura do pelerine, na cor preta.	Unid.	00	00	00	00

- 1.2.7. Convém informar que não há registro de aquisições anteriores para o objeto "**Confecção sob medida e fornecimento de pelerine**", motivo pelo qual não consta consumo no demonstrativo acima. Oportunamente, informamos que trata-se de item novo, inseridos nesta contratação de acordo com solicitação verbal através de comarca do interior do Estado.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A seleção do fornecedor para o objeto deste Termo, ocorrerá por meio de contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 2.2. A contratação será através de dispensa de licitação, tendo em vista que a estimativa de preços se amolda ao disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Por se tratar de dispensa de licitação e tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como que, o quantitativo foi previamente definido, não cabe utilizar o Sistema de Registro de Preços.
- 2.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2.4.1. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as especificações deste Termo de Referência ou que revelem-se manifestadamente inexequíveis.
- 2.5. A adjudicação da contratação será adotado o critério de menor preço por item.
- 2.6. Não haverá participação de consórcios, conforme artigo 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os objetos constantes no subitem "1.1.2. Especificações do Objeto" deste Termo, são bens de natureza comum, podendo ser fornecidos de forma separada ou individual, não sendo necessária a formação de consórcio para participação no fornecimento dos materiais.
- 2.7. A contratada deverá executar diretamente o objeto deste Termo, não podendo transferir sua responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Isto posto, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, prevista artigo 5º, inciso VII, do Anexo III, da IN - TJ/TO nº 4/2023, pois a impossibilidade de subcontratação não restringe a competitividade nesta contratação e não traz prejuízos à Administração, uma vez que há no mercado número suficiente de prestadores capazes de executar o objeto em sua totalidade.
- 2.8. Não há empecilho quanto a aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;
- 2.9. Na contratação tratada neste Termo de Referência não se aplica o direito de preferência disposto no artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN - TJ/TO nº 4/2023.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 3.1. O interessado deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que forneceu o material satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação.
- 3.1.1. O atestado de Capacidade Técnica tem a finalidade de comprovar que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos e/ou prestou ou está prestando serviços satisfatoriamente, de forma compatível com o objeto da contratação.
- 3.1.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.
- 3.1.3. Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.
- 3.1.4. É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.
- 3.1.5. Para o referido objeto não se faz necessário comprovação de qualificação econômico-financeira.
- 3.2. Para este objeto não se aplica vistoria prévia

3.2.1. Não se aplica apresentação de amostra para o objeto da contratação. Entretanto deverá conter na proposta "descrição clara e detalhada do material em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo conter obrigatoriamente o endereço da alfaiataria, telefone fixo ou móvel, dentre outros.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. Será necessário formalização de Contrato específico para o objeto deste TR.
- 4.2. O prazo da vigência contratual será adstrito ao presente exercício financeiro.
- 4.3. Levando-se em consideração o disposto no subitem 4.2 a prorrogação contratual não se aplica a esta contratação.
- 4.4. Com fundamento no prazo contratual descrito no subitem 4.2 não se aplica justificativa para o prazo de vigência.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor(a), gestor(a) substituto(a) e fiscal para acompanharem a execução do contrato:

Gestor(a) do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Jucilene Ribeiro Ferreira	Matrícula:	178532
Gestor(a) Substituto(a)			
Servidor(a) Indicado(a):	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola	Matrícula:	366617
Fiscal do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Tácio Rafael Soares de Carvalho	Matrícula:	353325

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes -

- 5.2.1. As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, via ofício, via e-mail, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.
- 5.2.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.2.3. Demais atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.
- 5.2.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os materiais serão entregues em remessas parceladas, de acordo com as necessidades do contratante, e em conformidade com as especificações discriminadas em sua proposta.
- 6.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer no local e horário indicado pela DSG, para ser conduzida ao(s) gabinete(s) local indicado, a fim de aferir as medidas das vestes talares a serem confeccionadas.
 - 6.2.1. Após a retirada das medidas a contratada deverá confeccionar as vestes talares, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, e terá o prazo de mais 3 (três) dias úteis a fim de fazer a prova do material confeccionado. A contratada poderá fazer até 2 provas, incluindo a primeira prova antes da entrega definitiva, desde que seja dentro do prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, a partir da retirada das medidas. Os prazos aqui apresentados poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade de horário do gabinete/local solicitante, sem que isso importe em reajuste ao contrato.
 - 6.2.2. As demais solicitações deverá atender os prazos descritos nos subitens anteriores.
 - 6.2.3. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:

- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- 7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
- 7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10. Solicitar formalmente a confecção e fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. Deveres e Responsabilidade da Empresa Contratada:

- 7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo e nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

7.2.9. Caso seja constatado no ato da entrega peças em desacordo às especificações ou que apresentarem imperfeições a contratada será obrigada a substituir quaisquer material em desacordo com as medidas retiradas, ou fora dos padrões exigidos neste TR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato. O contratante não será obrigado a agendar novos horários para retirada de medidas ou para realização de provas de novas peças, portanto, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a perfeita retirada das medidas antes da confecção do material.

7.2.10. Atender os requisitos de qualidade descritos abaixo::

7.2.10.1. Os materiais fornecidos deverão ser confeccionados sob medida e atender as especificações apresentadas no subitem 1.1.2 deste Termo.

7.2.10.2. No ato da entrega, as vestimentas não poderão apresentar avarias, nem defeitos na confecção/fabricação, tais como: costuras mal acabadas, erro ortográfico na gravura do nome, imperfeição nos cortes, dentre outros.

7.2.10.3. O objeto da contratação deverá seguir os modelos adotados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como, o mesmo padrão de qualidade das vestes atualmente disponibilizadas.

7.2.10.4. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagem individual com fechamento por zíper. Preferencial as embalagens deverão ser fabricadas em material reciclável ou biodegradável.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As comunicações e determinações do gestor do contrato à contratada, sobre quaisquer assuntos inerentes à contratação em comento, serão realizadas formalmente, por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o artigo 9º, Anexo V, da IN TJTO nº 4/2023. A contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail profissional da empresa, bem como, número telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

8.2. O fornecimento será de forma parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade da Administração, nas condições e prazos abaixo descritos:

8.2.1. Mediante solicitação/autorização através de autoridade superior, a Divisão de Serviços Gerais emitirá Ordem de Fornecimento à empresa contratada, que a partir do recebimento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer no local e horário indicado pela DSG, para ser conduzida ao(s) gabinete(s) local indicado, a fim de aferir as medidas das vestes talares a serem confeccionadas.

8.2.2. Após a retirada das medidas a contratada deverá confeccionar as vestes talares, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, e terá o prazo de mais 3 (três) dias úteis a fim de fazer a prova do material confeccionado. A contratada poderá fazer até 2 provas, incluindo a primeira prova antes da entrega definitiva, desde que seja dentro do prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, a partir da retirada das medidas. Os prazos aqui apresentados poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade de horário do gabinete/local solicitante, sem que isso importe em reajuste ao contrato.

8.2.3. Após aprovação definitiva por meio do solicitante/usuário, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para entregar o material no Serviço de Almoxarifado e Distribuição, sito a Quadra 412 Sul, Avenida NS 10, APM 03B, próximo ao Centro de Convenção Parque do Povo, CEP 77.021-250, em dias úteis, das 12 às 17h00min.

8.2.4. As demais solicitações deverá atender os prazos descritos nos subitens anteriores.

8.2.5. Caso seja constatado no ato da entrega peças em desacordo às especificações ou que apresentarem imperfeições a contratada será obrigada a substituir quaisquer material em desacordo com as medidas retiradas, ou fora dos padrões exigidos neste TR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato. O contratante não será obrigado a agendar novos horários para retirada de medidas ou para realização de provas de novas peças, portanto, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a perfeita retirada das medidas antes da confecção do material.

8.2.6. Na entrega os materiais deverão estar acondicionados em embalagem individual, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada. Deverão ainda, ser acondicionados em embalagens protetoras com fechamento por zíper.

8.3. Considerando que o objeto conta com prazos diferenciados para cada etapa, destaca-se que a **primeira solicitação ocorrerá** a partir da "do recebimento da Ordem de Fornecimento" e deverá obedecer aos prazos indicados e detalhados no item 6 deste Termo.

8.4. A entrega do material deverá ser realizada no seguinte endereço: Serviço de Almoxarifado e Distribuição, sito a Quadra 412 Sul, Avenida NS 10, APM 03B, próximo ao Centro de Convenção Parque do Povo, CEP 77.021-250, em dias úteis, das 12 às 17h00min.

8.4.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo descrito no subitem acima, a contratada poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da unidade demandante aceitar a solicitação, desde que a mesma não enseje prejuízos ao contratante.

8.4.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de quaisquer outras que sejam cabíveis.

8.5. A execução do objeto se dará a partir do recebimento da ordem de fornecimento e deverá atender as especificações, condições e prazos descritos nesse TR.

8.5.1. Correrá às expensas da contratada, todas as despesas com o transporte até a entrega do material, como também será de sua inteira responsabilidade da contratada as despesas com o recolhimento de materiais entregues em desacordo com a especificação do objeto ou em desacordo com as medidas retiradas, se ocorrer.

8.6. Havendo solicitação do material, a Divisão de Serviços Gerais solicitará a empresa contratada providências para a confecção e entrega, que por sua vez deverá cumprir os prazos e condições descritas dos subitens 8.2.1 ao 8.2.5, deste TR.

8.7. Não serão necessários recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para a execução do contrato. A contratada será responsável por todo material, equipamento e pessoal com qualificação técnica suficiente para confecção e fornecimento dos materiais, de acordo com as medidas (tamanhos) aferidas e nas quantidades solicitadas.

8.8. Por se tratar de material comum, não existem procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas para o fornecimento.

8.9. A contratada deverá cumprir fielmente o contrato, observando de modo especial ao disposto abaixo:

8.9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições apresentadas neste Termo de Referência;

8.9.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.9.3. Acatar as solicitações, decisões e observações feitas pela fiscalização do contratante;

8.9.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à correção ou substituição do material que não atenda ao especificado ou em desacordo com as medidas retiradas.

8.10. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório” (**Anexo B**), no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos materiais, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do Art. 140, inc. I, alínea "a", da Lei 14.133/21.

8.10.1. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo” (**Anexo C**), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

8.10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

8.11. Caso seja constatado no recebimento, peças com defeitos de fabricação, fora dos padrões de qualidade ou fora dos padrões utilizados pelo PJ/TO, a empresa contratada deverá refazer e substituir quaisquer materiais que estejam em desacordo às especificações deste Termo ou que apresentarem imperfeições (costuras disformes, tecidos manchados, queimados, rasgados, desfiados ou em desacordo com as medidas retiradas), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, nos mesmos padrões e medidas da peça danificada, sob pena de sofrer as sanções prevista Lei. No referido prazo estão incluídos a conferência das medidas, realização de prova e entrega definitiva da peça nova. As substituições de que trata este item, caso sejam necessárias, ocorrerão sem ônus adicionais ao contratante.

8.12. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento definitivo do objeto, contra falhas da fabricação ou problema de qualidade do tecido ou defeitos de confecção.

8.13. As condições e prazos para substituição ou refazimento dos materiais durante o período da garantia do objeto, serão os mesmos estabelecidos no subitem 8.11.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 9.1.2 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ - Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Serão observados em todas as contratações de bens e serviços, critérios de sustentabilidade ambiental.

12.2. Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS), com art. 3º, inciso XVI do Anexo III da IN TJTO nº 4, de 2023, esse item só é aplicado quando couber.

12.3. Em relação aos critérios de sustentabilidade a Contratada deverá, dentre outros:

12.3.1. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

12.3.2. Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;

12.3.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a confecção dos produtos.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

Processo SEI nº 23.0.000043113-3

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: Fornecimento de vestes talares (togas, becas e capas), sob medida.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Aos dias ____ de ____ do ano de ____ este(a) gestor(a) do Contrato nº ____ / ___, evento ____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / ___, (evento ____), atesta que foram fornecidos a contento os materiais especificados na Nota Fiscal nº ____,
evento ____.

Gestor (a)
Representante do Contratante

ANEXO B
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo SEI nº 23.0.000043113-3
Contrato nº ____ / ____ (Evento ____)
Objeto: Fornecimento de vestes talares (togas, becas e capas), sob medida.
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) gestor(a) do Contrato nº ____ / ___, evento ____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / ___, (evento ____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que os materiais descritos na Nota Fiscal nº ____, da empresa ____, foram recebidos nesta data, ____ / ____ / ___, e serão objeto de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Edital e seus Anexos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes materiais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não sejam encontrados problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.
Ante o exposto, atesta o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do objeto desta contratação.

Gestor (a)
Representante do Contratante

ANEXO C
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº 23.0.000043113-3
Contrato nº ____ / ____ (Evento ____)
Objeto: Fornecimento de vestes talares (togas, becas e capas), sob medida.
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) gestor(a) do Contrato nº ____ / ___, evento ____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / ___, (evento ____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos materiais descritos na Nota Fiscal nº ____, da empresa ____, após verificação a conformidade com as especificações exigidas no respectivo Termo de Referência, Edital e Contrato.

Gestor (a)
Representante do Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 15/04/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5752158** e o código CRC **F770AA23**.



ANEXO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Minuta de Contrato

CONTRATO N.º. ____/202
DE LICITAÇÃO
PROCESSO 23.0.000043113-3CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de vestes talares sendo: becas, togas, capas talar e pelerine, sob medida e sob demanda, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 23.0.000043113-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epígrafado;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____ de 2024 e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.4. A presente contratação foi objeto de _____ de Licitação nos termos _____, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de _____:

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais em remessas parceladas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e em conformidade com as especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato, nos prazos abaixo descritos:

3.1.1. Mediante solicitação/autorização através de autoridade superior, a Divisão de Serviços Gerais emitirá Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, que a partir do recebimento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer no local e horário indicado pela DSG, para ser conduzida ao(s) gabinete(s) local indicado, a fim de aferir as medidas das vestes talares a serem confeccionadas;

3.1.2. Após a retirada das medidas a CONTRATADA deverá confeccionar as vestes talares, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, e terá o prazo de mais 3 (três) dias úteis a fim de fazer a prova do material confeccionado. A CONTRATADA poderá fazer até 2 provas, incluindo a primeira prova antes da entrega definitiva, desde que seja dentro do prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, a partir da retirada das medidas. Os prazos aqui apresentados poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade de horário do gabinete/local solicitante, sem que isso importe em reajuste ao contrato.

3.1.3. Após aprovação definitiva por meio do solicitante/usuário, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para entregar o material no Serviço de Almoxarifado e Distribuição, sito a Quadra 412 Sul, Avenida NS 10, APM 03B, próximo ao Centro de Convenção Parque do Povo, CEP 77021-250, em dias úteis, das 12h às 17h.

3.1.4. Caso seja constatado no ato da entrega peças em desacordo às especificações ou que apresentarem imperfeições, a CONTRATADA será obrigada a substituir quaisquer material em desacordo com as medidas retiradas, ou fora dos padrões exigidos no TR e neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste contrato. O CONTRATANTE não será obrigado a agendar novos horários para retirada de medidas ou para realização de provas de novas peças, portanto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita retirada das medidas antes da confecção do material.

3.1.5. Na entrega, os materiais deverão estar acondicionados em embalagem individual, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada. Deverão ainda, ser acondicionados em embalagens protetoras com fechamento por zíper.

3.2. Considerando que o objeto conta com prazos diferenciados para cada etapa, destaca-se que a primeira solicitação ocorrerá a partir da "do recebimento da Ordem de Fornecimento".

3.2.1. As demais solicitações deverá atender os prazos descritos nos subitens anteriores.

3.3. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de fornecimento e/ou de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

3.4. As comunicações e determinações do gestor do contrato à CONTRATADA, sobre quaisquer assuntos inerentes à contratação em comento, serão realizadas formalmente, por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o artigo 9º, Anexo V, da IN TJTO nº 4/2023. A contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail profissional da empresa, bem como, número telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

3.5. A entrega do material deverá ser realizada no seguinte endereço: Serviço de Almoxarifado e Distribuição, sito a Quadra 412 Sul, Avenida NS 10, APM 03B, próximo ao Centro de Convenção Parque do Povo, CEP 77021-250, em dias úteis, das 12h as 17h.

3.5.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo descrito no subitem acima, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da unidade demandante aceitar a solicitação, desde que a mesma não enseje prejuízos ao CONTRATANTE.

3.5.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outras que sejam cabíveis.

3.6. Correrá às expensas da CONTRATADA, todas as despesas com o transporte até a entrega do material, como também será de sua inteira responsabilidade as despesas com o recolhimento de materiais entregues em desacordo com a especificação do objeto ou em desacordo com as medias retiradas, se ocorrer.

3.7. Havendo solicitação do material, a Divisão de Serviços Gerais solicitará à CONTRATADA providências para a confecção e entrega, que por sua vez deverá cumprir os prazos e condições descritas acima.

3.8. Não serão necessários recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para a execução do contrato. A CONTRATADA será responsável por todo material, equipamento e pessoal com qualificação técnica suficiente para confecção e fornecimento dos materiais, de acordo com as medidas (tamanhos) aferidas e nas quantidades solicitadas.

3.9. Por se tratar de material comum, não existem procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas para o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

4.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório” (Anexo B), no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos materiais, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, nos termos do Art. 140, inc. I, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

4.3. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo” (Anexo C), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:

4.4.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

4.6. Caso seja constatado no recebimento, peças com defeitos de fabricação, fora dos padrões de qualidade ou fora dos padrões utilizados pelo PJ/TO, a CONTRATADA deverá refazer e substituir quaisquer materiais que estejam em desacordo às especificações deste Termo ou que apresentarem imperfeições (costuras disformes, tecidos manchados, queimados, rasgados, desfiados ou em desacordo com as medidas retiradas), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, nos mesmos padrões e medidas da peça danificada, sob pena de sofrer as sanções prevista Lei. No referido prazo estão incluídos a conferência das medidas, realização de prova e entrega definitiva da peça nova. As substituições de que trata este item, caso sejam necessárias, ocorrerão sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.7. As condições e prazos para substituição ou refazimento dos materiais durante o período da garantia do objeto, serão os mesmos estabelecidos no subitem 4.6.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento definitivo do objeto, contra falhas da fabricação ou problema de qualidade do tecido ou defeitos de confecção.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. Serão observados em todas as contratações de bens e serviços, critérios de sustentabilidade ambiental.

7.2. Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS), com art. 3º, inciso XVI do Anexo III da IN TJTO nº 4, de 2023, esse item só é aplicado quando couber.

7.3. Em relação aos critérios de sustentabilidade a CONTRATADA deverá, dentre outros:

7.3.1. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

7.3.2. Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;

7.3.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a confecção dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:**Fonte de Recursos:**

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - **Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ___ em virtude de penalidade ou inadimplência ___, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.14. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.17. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.18. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.5. Cumprir regularmente as cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

15.1.6. Durante a vigência deste contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

15.1.7. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste contrato;

15.1.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

15.1.11. Acatar as solicitações, decisões e observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

15.1.12. Atender de imediato as solicitações relativas à correção ou substituição do material que não atenda ao especificado ou em desacordo com as medias retiradas;

15.1.13. Atender os requisitos de qualidade descritos abaixo:

15.1.13.1. Os materiais fornecidos deverão ser confeccionados sob medida e atender as especificações apresentadas no subitem 1.2 deste instrumento contratual;

15.1.13.2. No ato da entrega, as vestimentas não poderão apresentar avarias, nem defeitos na confecção/fabricação, tais como: costuras mal acabadas, erro ortográfico na gravura do nome, imperfeição nos cortes, dentre outros;

15.1.13.3. O objeto desta contratação deverá seguir os modelos adotados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o mesmo padrão de qualidade das vestes atualmente disponibilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;
- 16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 16.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante deste contrato;
- 16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.1.10. Solicitar formalmente a confecção e fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanar o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções.

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11.

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 23.0.000043113-3 e ao ato que declarou a _____ de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

21.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

21.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

21.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

21.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. Conforme a Resolução CNJ n.º 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

22.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

23.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

24.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

24.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

24.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

24.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

ANEXO
MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/2024, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000043113-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de vestes talares sendo: becas, togas, capas talar e pelerine, sob medida e sob demanda, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/2024, e o servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cristina dos Reis Gomes, Secretário**, em 26/04/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5778389** e o código CRC **1444FDF3**.